



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020

Processo: Dispensa Nº 011/2020

Protocolo nº: 015856/2020

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de Máscaras Descartáveis

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do processo de contratação direta (Dispensa nº011/2020), em caráter emergencial, para aquisição de “*Máscaras Descartáveis*”, visando atender os servidores da pasta, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado tem fulcro na Lei 8.666/93, art. 24, incisos IV, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, que mais adiante fora convertida em lei (Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020), bem como no art. 3º do DECRETO-E nº 676/2020.

Ainda, para reforçar a importância do trabalho realizado pelo Controle Interno, na Lei nº 13.979/2020, o art. 4º-K diz que “*os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei*”.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR

O procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 12 de maio de 2020, que protocolizou o Memorando nº 528/2020, para o Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para a contratação da empresa BRASEIRO RESTAURANTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por dispensa de licitação, para aquisição de “*Máscaras Descartáveis*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

III – CHECK LIST

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Memorando nº 528/2020, da SEMASHT (fl. 01);
- Termo de Referência (fls. 02/09);
- Cotação de Preço (fls. 10/20);
- Quadro Comparativo de Preços (fls. 21/22);
- Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 23/40);
- Folha de informação (fl. 41);
- Avaliação prévia dos pedidos de compras (fl. 42);
- Justificativa do processo apresentada pela secretária, em razão das observações do Assessor Técnico do Governo com documentos anexos (fls.43/49);
- Novo Termo de Referência (fls. 50/56);
- Cópia do Decreto-E nº 2.610/2020 (fls. 57/58);
- Nota de Pré-empenho (fl.59);
- Parecer Jurídico (fls. 60/63);
- Orçamento e CNDs (fls. 64/67);
- Justificativa do processo apresentada pela secretária, em razão das observações do Procurador-Geral (fl. 68);
- Cotação (fls. 69/95);
- Quadro Comparativo de Preços (fls. 96/97);
- Ratificação (fls. 98/99);
- Folha de Informação (fl. 100);
- Minuta do Contrato (fls. 101/107);
- Análise de Minuta do contrato (fls. 108/109);
- Contrato administrativo nº 192/2020 (fls. 110/116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Publicação de Extrato de Contrato (fl. 117);
- Nota de Empenho (fl. 118);
- Nota de Anulação de Pré-Empenho (fl. 119);
- Cópia de E-mail enviado ao MP com informações da Dispensa 011/2020.

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

Com procedimento iniciado em maio de 2020, a Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, o art. 24, inciso IV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), diz o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Já na Lei nº 13.979/2020, extraímos alguns trechos de maior relevância dos artigos 4º, 4º-B, 4º-E e 4º-H, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, porém, anterior a sua conversão na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista que o período em que se deu a contratação, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Consta no processo termo de referência, onde especifica o objeto e a quantidade, justifica a necessidade de contratação, indica a dotação orçamentária, vigência e outros.

A Secretaria requerente apresentou a cotação de preços de mercado com 05 fornecedores e uma contratação realizada por outro município, onde chegou ao preço de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada caixa com 50 unidades, totalizando R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) pela contratação de 180 caixas.

Após análise do Núcleo de Admissibilidade dos Processos de Compras (fls. 42, frente e verso), feitas algumas considerações acerca da escolha pela modalidade de dispensa de licitação e pesquisa de mercado, de modo que a Secretária da pasta justificou (fl. 43) os apontamentos e acrescentou documentação referente.

O processo foi encaminhado para parecer jurídico, que por sua vez, identificou que o preço cotado estava acima do preço de mercado, trazendo em anexo uma cotação com preço inferior. Após várias outras cotações serem apresentadas, inclusive com negociação de preços por parte do setor de compras, chegou-se ao preço de R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) cada caixa com 50 unidades, totalizando R\$ 16.191,00 (dezesesseis mil e cento e noventa e um reais).

Consta na folha nº 41 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para a contratação e na folha nº 98 consta sua ratificação.

Constam no processo o contrato administrativo nº 00192/2020, assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal e responsável pela empresa, consta também nota de empenho nº 0004480/2020, no valor total da contratação.

Consta no Portal Transparência pagamentos efetuados à empresa BRASEIRO RESTAURANTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI nas datas de 30/06/2020 e 24/07/2020, mas não consta no processo nenhuma documentação referente a comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

execução e pagamento. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia 01/10/2020, quando já haviam sido realizados os 02 pagamentos, a documentação citada deveria estar apensada ao processo principal.

V – ACHADOS DE AUDITORIA

a) Ausência de documentos que comprovem a execução dos serviços e os respectivos pagamentos até a data de solicitação do processo para inspeção.

VI – RECOMENDAÇÕES

a) Os processos de pagamento, constando a liquidação da despesa, documentos referentes a regularidade fiscal da empresa e a comprovação da execução deverão ser anexadas ao processo principal imediatamente após a efetivação do pagamento.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 14 de Dezembro de 2020.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal